



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/15

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista torna pública a RETIFICAÇÃO do edital da Tomada de Preços 002/15, conforme abaixo:

1 – Fica alterado o subitem 1.1.1, da cláusula I (OBJETO), conforme abaixo:

1.1.1. O objeto do contrato consiste na coleta pontual, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, grupos “A”, “B” e “E”, inclusive os subgrupos A1, A2 e A5 e disposição final em aterros sanitário e industrial, conforme descrição constante da Resolução CONAMA nº 358/2005.

2 – Fica alterado o subitem 8.2, da cláusula 8 (DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme abaixo:

8.2. Seguem abaixo os endereços citados neste edital para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

(...)

Os questionamentos técnicos deverão ser formulados junto ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, com a Sra. Evelyn Talita Zanette, pelo telefone (19) 3634-8020.

3 – Fica alterado o Anexo I (MINUTA DE CONTRATO), conforme abaixo:

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366 – Centro – São João da Boa Vista – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 46.429.379/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º, inscrito no CNPF (MF) Sob n.º, residente e domiciliado na, e de outro lado, a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º, neste ato representada pelo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º, inscrito do CNPF (MF) sob o n.º, residente e domiciliado à, doravante denominadas, neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 089/15, regido pela Lei Federal n.º 8.666 de, 21 de junho de 1993, e mediante



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, obriga-se a efetuar os serviços de coleta pontual, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, grupos “A”, “B” e “E”, inclusive os subgrupos A1, A2 e A5 e disposição final em aterros sanitário e industrial, conforme descrição constante da Resolução CONAMA nº 358/2005, em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº 089/15 – Tomada de Preços nº 002/15 e a proposta apresentada pela empresa, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – A quantidade estimada mensal do tratamento dos resíduos é de 13.000 (treze mil) quilogramas. Considerando que a quantidade é estimada, poderá ocorrer variação a maior ou menor, portanto não existe compromisso por parte da Prefeitura da utilização total contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O preço da coleta, transporte, tratamento e disposição final por quilograma dos resíduos sólidos de serviços da saúde é de R\$ (.....).

3.2 – O valor global do presente, considerando as quantidades citadas no item 1.2 deste Contrato, é de R\$ (.....).

3.3 – Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão mensais, realizados até no prazo de 10 (dez) dias do aceite da Nota Fiscal, pelo Departamento de Meio Ambiente, devendo ser observados os seguintes critérios:

4.2 – A Contratada deverá fazer o fechamento sempre no último dia de cada mês, emitindo Nota Fiscal, que deverá ser aprovada pelo Departamento de Meio Ambiente.

4.3 – As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos tickets de pesagem contendo os pesos dos resíduos recebidos e Certificado de Tratamento do objeto deste Processo Licitatório, do mês em referência, assinado pelo Responsável da Contratada.

4.1.3 – O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente exclusivamente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado a emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

4.1.4 – O pagamento ficará condicionado à apresentação, ao Departamento de Meio Ambiente, dos documentos a seguir mencionados:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:

c.1) número do contrato a que se refere o documento;

c.2) número e mês de referência da medição;

c.3) número da Nota Fiscal / Fatura;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

- c.4) número de empregados;
- c.5) salário contribuição;
- c.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).

d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.

e) Prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários contratados para a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, tendo início na data de sua assinatura e término em __/__/2015, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais.

5.2 – Ocorrendo a prorrogação contratual, os valores contratados serão corrigidos pela variação do INPC, após um ano da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 09.02.339039 do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.4.1 – O inadimplemento total ou parcial, assim como a execução em desacordo com as especificações do edital das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

7.4.2 – Advertência;

7.4.3 – Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.4.4 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.4.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.4.6 – Em caso de atraso ou falta de execução dos serviços, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso ou falta, calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.7 – Caso o atraso ou faltas perdurem por mais de 10 (dez) dias, a contratada estará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

8.1 – Constituem encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, e demais obrigações para a execução do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, constituindo motivos para rescisão as previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – A CONTRATANTE se compromete, em decorrência deste contrato, a:

- a) Solicitar junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental o



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista ***Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos***

respectivo CADRI – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS em favor da CONTRATADA;

- b) Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Manter o acompanhamento das obras ou serviços;
- d) Expedir as respectivas Ordens de Serviços;
- e) Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

10.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram;
- b) Manter sempre, em contato com os serviços e a CONTRATANTE, responsável técnico com condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos.
- c) Manter às suas expensas, mão de obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho se seus empregados;
- d) Facilitar qualquer informação à **CONTRATANTE**;
- e) É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos;
- f) Os serviços deverão ser contratados por pessoal capacitado e equipado com todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários, tais como luva, calçados de segurança, protetor auricular, óculos de segurança, coletes refletivos, mascaras para gases, uniformes etc.;
- g) É de responsabilidade total da **CONTRATADA** qualquer acidente que por ventura venha ocorrer por falta de equipamento ou ações necessárias para proteger os usuários;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público contratante de qualquer responsabilização;
- i) Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
- j) Fornecer quaisquer documentos para ampla fiscalização dos serviços.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

- k) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.
- l) Assumir total responsabilidade sob a execução do objeto contratado, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- m) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O recolhimento do material deverá ser efetuado pela CONTRATADA 03 vezes por semana, em dias determinados pela CONTRATANTE.

10.2 - O resíduo de serviço de saúde, por ponto de coleta, não deverá ter peso superior a 02 (dois) quilogramas, com exceção dos hospitais, Pronto Socorro, Unidades de Saúde, Centro de Controle de Zoonoses e Centro de Hemodiálise. O veículo de coleta deverá dispor de balança móvel, com comprovada capacidade, para pesagem dos resíduos a serem coletados nos diversos pontos geradores.

10.3 – Quando do recolhimento final do material, este deverá ser sempre pesado na balança da Municipalidade, ora CONTRATADA, ou indicada por ela ou ainda pela CONTRATADA com anuência da CONTRATANTE, podendo ser acompanhado por representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL E VINCULAÇÃO

12.1 – O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e do processo Administrativo Licitatório n.º 089/15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

São João da Boa Vista, ___ de _____ de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

4 – Fica alterado o 1.1 do Anexo IV (MODELO DE PROPOSTA), conforme abaixo:

1.1. O objeto do contrato consiste na coleta pontual, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, grupos “A”, “B” e “E”, inclusive os subgrupos A1, A2 e A5 e disposição final em aterros sanitário e industrial, conforme descrição constante da Resolução CONAMA nº 358/2005.

5 – Fica alterado o item 5.1 da cláusula 5 (OUTRAS OBRIGAÇÕES) do Anexo VII (MEMORIAL DESCRITIVO), conforme abaixo:

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Planilha de Trabalho com os pontos de coleta, divididos nas 03 (três) coletas semanais, para aprovação e acompanhamento do representante da Municipalidade. A CONTRATADA deverá ainda executar o plano proposto por ela e devidamente aprovado pela Municipalidade na presente licitação, não se admitindo modificações posteriores, sem prévia autorização da CONTRATANTE

6 – Considerando as alterações processadas, a data da entrega dos envelopes fica alterada para o dia 16 de junho de 2015, no mesmo local e horário e a abertura dos mesmos para 30 minutos após este prazo.

7 – Altera-se o prazo para cadastramento até o dia 12/06/2015, às 16h00m.

8 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do edital.

São João da Boa Vista, 29 de maio de 2015.

Douglas da Silva Vitielli
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento de Administração